

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 198/2023

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae de Jaraguá do Sul - SC, torna público a quem possa interessar, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, a abertura do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 198/2023**, com o objetivo de credenciar Instituições Financeiras/Bancárias/Cooperativas de Crédito para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE ENTREGA DO ENVELOPE

1.1. O Envelope Único (contendo as documentações solicitadas no Item 5 deverá ser entregue a partir da data e horário abaixo, a saber:

a) Os documentos supracitados deverão ser entregues, em um único envelope, a partir do dia 23/11/2023, das 8h às 11h e 13h às 16h na sede do SAMAE, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no município de Jaraguá do Sul.

b) O presente credenciamento poderá ser prorrogado por decisão do SAMAE mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

1.2. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de recebimento de faturas de serviços e ou guias emitidas pelo Samae e demais receitas, através de documento de arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados por meio da plataforma “1Doc” no seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> ou Correios, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito. O Edital pode também ser obtido através de download no site do Samae, no seguinte endereço eletrônico: www.samaejs.com.br.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras/Bancos/Cooperativas de Crédito que estejam legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central e que atendam às exigências do presente edital.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3.3. Estão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 Estarem constituídas sob a forma de consórcio.

3.3.2. Estarem cumprindo penalidade de suspensão de contratar com o Samae ou com o Município de Jaraguá do Sul/SC.

3.3.3. Sejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.4. As empresas que tenham algum dirigente, gerente ou sócio, que seja diretor ou servidor do Samae ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data do ato convocatório;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

3.3.6. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser datilografada ou digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo IV deste Edital.

4.2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

4.3. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um só envelope, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

4.4. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga nos termos do Credenciamento 198/2023.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal:

- a) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**
- b) **Certidão Negativa** (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) **de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual.**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela **Prefeitura Municipal da sede da proponente.**
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.3. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

5.4. Quanto ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, **podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II (Declaração de Trabalho do Menor).**

5.5. Declaração de Idoneidade

- a) Documento declarando que a proponente não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, estando apta a contratar com a Administração Pública, **podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III (Declaração de Idoneidade).**

5.6. Qualificação Técnica

- a) Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil, para funcionar com carteira comercial.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os atos formais realizados em nome das Instituições Financeiras/Bancárias/Cooperativas de Crédito interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2. Para o credenciamento, no ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade.
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: Procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado de ata da eleição.

6.3 O Representante da Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no Edital.

6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Samae, por intermédio da Comissão de Licitações, receberá os envelopes contendo os documentos e fará a análise da documentação, conforme exigido no item 5 do presente Edital.

7.2. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos ao proponente, mas poderão ser reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.

7.3. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras/Bancos/Cooperativas de Crédito que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Do resultado das solicitações e credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Diretor Presidente do Samae e protocolada no Samae, na Rua Erwino Menegotti, 478, Bairro Água Verde, Jaraguá do Sul – SC.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato decorrente do credenciamento, via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo os termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, terá duração de 12 (doze) meses.

8.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, com início a partir de 01/01/2024, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.3. Como condição para celebração do contrato e, também, para renovação do mesmo, as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.4. Atendidas as exigências previstas neste Edital e, homologado o resultado do Credenciamento, as proponentes serão convocadas para firmar **Contrato** nos moldes do **ANEXO I**.

9. DOS VALORES

9.1. O Samae pagará a Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciadas, pela prestação dos serviços, o valor unitário “máximo” proposto na tabela abaixo:

Descrição	R\$	Extenso
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real
Internet / MOBILE	1,47	Um real e quarenta e sete centavos
Auto Atendimento	1,49	Um real e quarenta e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos
Lotéricas/Correspondentes Bancários	1,92	Um real e noventa e dois centavos

9.2. Os valores definidos no subitem 9.1. serão considerados como máximo para efeito do credenciamento, entretanto, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito a seu critério, poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do contrato com o Samae.

9.3. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito poderá ainda credenciar serviços isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 9.1.

10. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Em se tratando de Banco e Instituição Financeira, creditará diariamente, em conta movimento ou arrecadação do Samae o valor bruto arrecadado, e debitará até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o valor correspondente à tarifa estipulada no item 9.

10.2. A Instituição Financeira (banco) enviará ao Samae documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas no período relacionadas por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, cujo valor total deverá ser igual ao valor debitado.

10.3. Em se tratando de Cooperativa de Crédito, será efetuado através de medições mensais, devendo a Instituição Financeira encaminhar ao Samae documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas no período, relacionadas por tipo de arrecadação com os respectivos valores, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços, os quais serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do referido demonstrativo

pelo Samae. O repasse será bruto e os valores correspondentes às tarifas de saneamento e demais receitas serão creditados pelo Samae diretamente na conta a ser indicada pela Autarquia.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciada prestará serviços de recebimento e repasse, de tarifas de saneamento e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

11.2. O recebimento das tarifas de saneamento e demais receitas devidas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras/Bancos/Cooperativas de Crédito, nos seguintes canais de atendimento:

- a) Bankfone (o canal de atendimento por telefone). Por meio dele, é possível realizar transações em conta corrente e poupança, inclusive pagamentos de contas);
- b) Débito Automático;
- c) Homebanking (serviços bancários através de aplicações disponíveis na Internet);
- d) Guichê correspondente bancário;
- e) Rede lotérica,
- f) Autoatendimento.
- g) Autenticação no Caixa

11.3. O Samae providenciará a emissão e remessa das faturas à Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, via transmissão eletrônica de dados (TED) para os respectivos débitos automáticos em contas correntes, bem como o demonstrativo de débito dos respectivos avisos aos clientes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços desta para tal finalidade.

11.4. O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos usuários optantes pelo débito automático será repassado integralmente à Autarquia, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato.

11.5. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito somente poderá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

11.6. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciada deverá receber faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

11.7. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

11.8. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento (D + 2), até às 8 horas.

11.9. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Samae, em conta a ser indicada por ocasião do contrato.

11.10. Os arquivos contendo as baixas (faturas arrecadadas) serão colocados à disposição do Samae até o primeiro dia útil após a arrecadação, sem qualquer ônus para a Autarquia.

11.10.1. O lançamento da arrecadação deve ser efetuado de acordo com o montante dos arquivos enviados ao Samae diariamente, individualmente (lotes).

11.10.2. Uma vez que será adotada a sistemática de teletransmissão, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito fica isenta da entrega dos documentos físicos, salvo arquivo magnético padrão FEBRABAN, contendo todas as faturas arrecadadas no dia, a ser capturado através de software de comunicação fornecido pela Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito para este fim.

11.10.3. Após a retirada dos arquivos da Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por parte do Samae, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à instituição no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por sua vez, deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo Samae.

11.10.4. Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno.

11.10.5. A partir do 16º dia até o 35º dia, se houver necessidade de disponibilização, será cobrada tarifa conforme item 9, independente dos motivos que originaram este procedimento, por registro disponibilizado.

11.10.6. Após o 36º dia corridos, contados a partir da data do movimento, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

11.10.7. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito deverá disponibilizar consulta e emissão de extratos via internet ou home banking, conjuntamente com a senha para os devidos acessos sem qualquer ônus, devendo ficar as mesmas sob responsabilidade da coordenadoria contábil financeira do Samae.

11.11. Decorridos 2 (dois) meses da data da arrecadação, a instituição bancária ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

11.11.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá ao Samae o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização por parte da instituição bancária, dentro do prazo previsto no item 11.10.

11.12. Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

11.13. O Samae autoriza a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito a receber contas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

11.13.1. O Samae autoriza a Instituição a receber contas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expedi-ente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

11.13.2. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de saneamento e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Samae, através da Coordenadoria Comercial e da Coordenadoria Contábil desta Autarquia.

12.2. Além do acompanhamento e da fiscalização, servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar quaisquer serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Edital vigorará a partir da sua publicação, por 12 (doze) meses, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

13.2. O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital.

13.3. Uma vez que uma entidade der entrada ao processo de credenciamento e, por ventura, não cumprir todas as exigências deste Edital, não sendo credenciada, poderá iniciar um novo processo para credenciamento 30 (trinta) dias após a conclusão da tentativa anterior.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Samae, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento.

14.2. No interesse do Samae o objeto do Credenciamento poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.3. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços propostos poderão ser reajustados desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, que estabelece: *Parágrafo 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.*

15.2 O valor estipulado será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base para reajuste a data da apresentação da proposta.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

16.1. Caberá ao Samae efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido no item 09 deste Edital.

16.2. Fiscalizar a execução dos serviços, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

16.3. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Credenciada às dependências do Samae.

16.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Samae ou com as especificações constantes deste edital de credenciamento e do contrato.

16.5. Solicitar que seja refeito o serviço que não atender as especificações constantes deste edital de credenciamento e do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. A credenciada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, atendendo as exigências descritas no Edital e anexos.

17.2. Disponibilizar software para comunicação entre Samae - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato.

17.3. Disponibilizar comunicação entre os departamentos de Tecnologia da Informação do Samae e Credenciada e vice-versa.

17.4. Receber as tarifas de saneamento do Samae nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.

17.5. Disponibilizar as baixas para o Samae via sistema após o recebimento.

17.6. Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados, conforme determinação contratual do Samae.

17.7. Responder, pelos danos causados diretamente ao Samae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Samae.

17.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Samae.

17.9. Responsabilizar-se por todo transporte e serviços necessário à execução do objeto.

17.10. Comunicar o Samae qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.11. A credenciada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o Samae, atender aos chamados da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial.

17.12. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Samae e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

17.13. Manter durante todo o período do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme item 5 deste Edital.

17.14. A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Samae.

17.15. Em se tratando de Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade.

17.16. Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

17.17. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito deverá designar o Gerente Geral da Agência Jaraguá do Sul/SC como seu contato para resolução de eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que existirem no decorrer do presente acordo.

17.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

17.19. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO VI).

18. DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela credenciada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez pontos percentuais) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução dos serviços, limitada à incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação da execução do objeto assumido, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 15% sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

18.3. Nos casos das alíneas “c” e “d” do item 18.1. o Samae poderá suspender temporariamente a credenciada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

18.4. A credenciada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Samae e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

18.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto do presente contrato, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer irregularidade durante o prazo de vigência do contrato firmado, no qual a Minuta do Contrato (ANEXO I) é parte integrante deste edital, ensejará o descredenciamento e rescisão contratual, nos termos da lei de licitações.

19.2. É expressamente proibida, por parte da credenciada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Samae.

19.3. A credenciada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste credenciamento salvo se houver prévia autorização da Administração do Samae.

19.4. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

19.5. O credenciamento não caracteriza concessão de exclusividade a nenhuma Instituição credenciada, podendo o Samae celebrar credenciamento com outros Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas, desde que atendidas as condições específicas dos serviços e a legislação pertinente para as empresas que cumprirem as exigências do presente Edital de credenciamento, sendo que o credenciamento estará disponível no prazo definido no **Item 01**.

20. DA RESCISÃO

20.1. Será motivo de rescisão:

- a) o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) o pedido de descredenciamento.

20.2. Não atendam às exigências deste Edital.

20.3. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

20.4. A credenciada reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A solicitação de descredenciamento poderá ser requerida a qualquer tempo, seja por modalidade de prestação de serviço ou total, no entanto, cabe ao Samae, através do Fiscal e Gestor do contrato, deliberar sobre a exclusão do credenciado, mediante despacho fundamentado.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta do Orçamento de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), do Samae.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Solicitação ao Credenciamento;

ANEXO V - Termo de Referência;

ANEXO VI - Decreto Municipal nº 17.339/2023.

Jaraguá do Sul (SC), 03 de novembro de 2023.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

ANEXO I**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada CREDENCIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como origem o procedimento administrativo de chamamento público para o credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO EMITIDAS PELO Samae E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do procedimento administrativo de Chamamento Público 198/2023, bem como a proposta da credenciada, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta do Orçamento de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), do Samae.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à credenciada o valor dos itens, em conformidade com o disposto a seguir:

Descrição	R\$	Extenso
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real
Internet / MOBILE	1,47	Um real e quarenta e sete centavos
Auto Atendimento	1,49	Um real e quarenta e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos
Lotéricas/Correspondentes Bancários	1,92	Um real e noventa e dois centavos

4.2. Em se tratando de Banco, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, creditará diariamente, em conta movimento ou arrecadação do Samae o valor bruto arrecadado, e debitará até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o valor correspondente à tarifa estipulada na cláusula 4.1.

4.3. Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito (banco) enviará ao Samae documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas no período relacionadas por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, cujo valor total, deverá ser igual ao valor debitado.

4.4. Em se tratando de Cooperativa, será efetuado através de medições mensais, devendo a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito encaminhar ao Samae documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas no período, relacionadas por tipo de arrecadação com os respectivos valores, até o dia 05 (cinco) do

mês subsequente à prestação de serviços, os quais serão pagos em até dez dias úteis após o recebimento do referido demonstrativo pelo Samae. O repasse será bruto e os valores correspondentes às tarifas de saneamento e demais receitas serão creditados pelo Samae diretamente na conta a ser indicada pela Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de tarifas de saneamento e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, será realizada pela Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito e proponente existente ou a ser criada.

5.2. O recebimento das tarifas de saneamento e demais receitas devidas poderá ser efetuado, pela Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito, nos seguintes canais de atendimento:

- a) Bankfone (o canal de atendimento por telefone) por meio dele, é possível realizar transações em conta corrente e poupança, inclusive pagamentos de contas)
- b) Débito Automático
- c) Homebanking (serviços bancários através de aplicações disponíveis na Internet)
- d) Guichê correspondente bancário;
- e) Rede lotérica;
- f) Autoatendimento;
- g) Autenticação no Caixa.

5.3. O Samae providenciará a emissão e remessa das faturas à Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito, via transmissão eletrônica de dados (TED) para os respectivos débitos automáticos em contas correntes, bem como o demonstrativo de débito dos respectivos avisos aos clientes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços desta para tal finalidade.

5.4. O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos usuários optantes pelo débito automático será repassado integralmente a Autarquia, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato;

5.5. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito somente poderá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.6. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciada deverá receber faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

5.7. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

5.8. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento (D + 2), até às 8 horas.

5.9. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Samae, em conta a ser indicada por ocasião do contrato.

5.10. Os arquivos contendo as baixas (faturas arrecadadas) serão colocados à disposição do Samae até o primeiro dia útil após a arrecadação, sem qualquer ônus para a Autarquia.

5.10.1. O lançamento da arrecadação deve ser efetuado de acordo com o montante dos arquivos enviados ao Samae diariamente, individualmente (lotes).

5.10.2. Uma vez que será adotada a sistemática de teletransmissão, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito fica isenta da entrega dos documentos físicos, salvo arquivo magnético padrão FEBRABAN, contendo todas as faturas arrecadadas no dia, a ser capturado através de software de comunicação fornecido pela Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito para este fim.

5.10.3. Após a retirada dos arquivos da Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por parte do Samae, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à instituição no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por sua vez,

deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo Samae.

5.10.4. Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno.

5.10.5. A partir do 16º dia até o 35º dia, se houver necessidade de disponibilização, será cobrada tarifa conforme cláusula 4 independente dos motivos que originaram este procedimento, por registro disponibilizado.

5.10.6. Após o 36º dia corridos, contados a partir da data do movimento, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

5.10.7. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito deverá disponibilizar consulta e emissão de extratos via internet ou home banking, conjuntamente com a senha para os devidos acessos sem qualquer ônus, devendo ficar as mesmas sob responsabilidade da coordenadoria contábil financeira do Samae.

5.11. Decorridos 2 (dois) meses da data da arrecadação, a instituição bancária ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

5.11.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá ao Samae o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização por parte da instituição bancária, dentro do prazo previsto na cláusula 5.10.

5.12. Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

5.13. O Samae autoriza a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito a receber contas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

5.13.1. O Samae autoriza a Instituição a receber contas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expedi-ente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

5.13.2. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DO SAMAE

6.1. Caberá ao Samae efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

6.3. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da credenciada as dependências do Samae;

6.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Samae ou com as especificações constantes deste edital de credenciamento e do contrato.

6.5. Solicitar que seja feito o serviço que não atender as especificações constantes deste edital de credenciamento e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. A credenciada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, atendendo as exigências descritas no Edital e anexos.

7.2. Disponibilizar software para comunicação entre Samae - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;

7.3. Disponibilizar comunicação entre os departamentos de Tecnologia da Informação do Samae e Credenciada e vice-versa;

- 7.4. Receber as faturas de serviços do Samae nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.
- 7.5. Disponibilizar as baixas para o Samae via sistema após o recebimento;
- 7.6. Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados, conforme determinação contratual do Samae.
- 7.7. Responder, pelos danos causados diretamente ao Samae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Samae;
- 7.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Samae;
- 7.9. Responsabilizar-se por todo transporte e serviços necessário à execução do objeto;
- 7.10. Comunicar a Diretoria do Samae qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.11. A credenciada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o Samae, atender aos chamados do Gestor ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial;
- 7.12. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Samae e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.13. Manter durante todo o período do contrato as mesmas condições exigidas para o credenciamento.
- 7.14. A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Samae;
- 7.15. Em se tratando de Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.16. Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito arcar com todos os ônus referentes a tal prática.
- 7.17. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito designa o Gerente Geral da Agência Jaraguá do Sul/SC como seu contato para resolução de eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que existirem no decorrer do presente acordo.
- 7.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
- 7.19. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO VI).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de saneamento e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Samae, através da Coordenadoria Comercial e da Coordenadoria Contábil desta Autarquia.
- 8.2. Além do acompanhamento e da fiscalização, servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar quaisquer serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela credenciada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez pontos percentuais) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução dos serviços, limitada à incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação da execução do objeto assumido, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 15% sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

9.3. Nos casos das alíneas "c" e "d" do item 9.1. o Samae poderá suspender temporariamente a credenciada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

9.4. A credenciada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Samae e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto do presente contrato, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO AO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Samae, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento.

10.2. No interesse do Samae o objeto do Termo de Credenciamento poderá ser acrescido suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

10.3. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital vigorará a partir da sua publicação, por 12 (doze) meses, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados;

11.2. O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

11.3. Uma vez que uma entidade der entrada ao processo de credenciamento e, por ventura, não cumprir todas as exigências deste Edital, não sendo credenciada, somente poderá iniciar um novo processo 30 (trinta) dias após a conclusão da tentativa anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços propostos poderão ser reajustados desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, que estabelece: *Parágrafo 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.*

12.2 O valor estipulado será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base para reajuste a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Será motivo de rescisão:

- a) o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) o pedido de descredenciamento.

13.2. Não atendam às exigências deste Edital.

13.3. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. A credenciada reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A solicitação de descredenciamento poderá ser requerida a qualquer tempo, seja por modalidade de prestação de serviço ou total, no entanto, cabe ao Samae, através do Fiscal e Gestor do contrato, deliberar sobre a exclusão do credenciado, mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

_____ (SC), ____ de _____ de 2023.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Credenciada

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que a proponente _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Samae de Jaraguá do Sul, na modalidade CREDENCIAMENTO nº **198/2023**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV**MODELO DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

Ao
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae

Prezados Senhores,

----- (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na -----, nº -----, bairro -----, CEP -----, cidade -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº -----, vem por seu representante legal ou procurador (procuração anexa) manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, para prestar de serviços de recebimento de faturas de serviços e ou guias emitidas pelo emitidas pelo Samae e demais receitas, através de documento de arrecadação, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas.

Descrição	R\$	Extenso	Credenciamento
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real	
Internet / MOBILE	1,47	Um real e quarenta e sete centavos	
Auto Atendimento	1,49	Um real e quarenta e nove centavos	
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos	
Lotéricas/Correspondentes Bancários	1,92	Um real e noventa e dois centavos	
Descrição	R\$	Extenso	

Declara que concorda com todos os termos e condições previstas no Edital de Credenciamento **198/2023** e seus anexos, declara ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento Instituições Financeiras/Bancárias/Cooperativas de Crédito para a prestação de serviços de recebimento de faturas de serviços e ou guias emitidas pelo Samae e demais receitas, através de documento de arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de recebimento de faturas de serviço e ou guias emitidas pelo Samae e demais receitas, em razão da manutenção da atividade arrecadatória do SAMAE, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos municípios e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciada prestará serviços de recebimento e repasse, de tarifas de saneamento e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.2. O recebimento das tarifas de saneamento e demais receitas devidas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras/Bancos/Cooperativas de Crédito, nos seguintes canais de atendimento:

- a) Bankfone (o canal de atendimento por telefone). Por meio dele, é possível realizar transações em conta corrente e poupança, inclusive pagamentos de contas);
- b) Débito Automático;
- c) Homebanking (serviços bancários através de aplicações disponíveis na Internet);
- d) Guichê correspondente bancário;
- e) Rede lotérica;
- f) Autoatendimento;
- g) Autenticação no Caixa.

3.3. O Samae providenciará a emissão e remessa das faturas à Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, via transmissão eletrônica de dados (TED) para os respectivos débitos automáticos em contas correntes, bem como o demonstrativo de débito dos respectivos avisos aos clientes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços desta para tal finalidade.

3.4. O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos usuários optantes pelo débito automático será repassado integralmente à Autarquia, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato.

3.5. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito somente poderá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

3.6. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito credenciada deverá receber faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.

- 3.7. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- 3.8. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento (D + 2), até às 8 horas.
- 3.9. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Samae, em conta a ser indicada por ocasião do contrato.
- 3.10. Os arquivos contendo as baixas (faturas arrecadadas) serão colocados à disposição do Samae até o primeiro dia útil após a arrecadação, sem qualquer ônus para a Autarquia.
- 3.10.1. O lançamento da arrecadação deve ser efetuado de acordo com o montante dos arquivos enviados ao Samae diariamente, individualmente (lotes).
- 3.10.2. Uma vez que será adotada a sistemática de teletransmissão, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito fica isenta da entrega dos documentos físicos, salvo arquivo magnético padrão FEBRABAN, contendo todas as faturas arrecadadas no dia, a ser capturado através de software de comunicação fornecido pela Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito para este fim.
- 3.10.3. Após a retirada dos arquivos da Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por parte do Samae, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à instituição no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, por sua vez, deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo Samae.
- 3.10.4. Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno.
- 3.10.5. A partir do 16º dia até o 35º dia, se houver necessidade de disponibilização, será cobrada tarifa conforme item 9, independente dos motivos que originaram este procedimento, por registro disponibilizado.
- 3.10.6. Após o 36º dia corridos, contados a partir da data do movimento, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito se desobriga a manter arquivos para disponibilização.
- 3.10.7. A Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito deverá disponibilizar consulta e emissão de extratos via internet ou home banking, conjuntamente com a senha para os devidos acessos sem qualquer ônus, devendo ficar as mesmas sob responsabilidade da coordenadoria contábil financeira do Samae.
- 3.11. Decorridos 2 (dois) meses da data da arrecadação, a instituição bancária ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 3.11.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá ao Samae o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização por parte da instituição bancária, dentro do prazo previsto no item 3.10.
- 3.12. Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 3.13. O Samae autoriza a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito a receber contas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade do Samae a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.
- 3.13.1. O Samae autoriza a Instituição a receber contas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expedi-ente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.
- 3.13.2. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. A credenciada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, atendendo as exigências descritas no Edital e anexos.

- 4.2. Disponibilizar software para comunicação entre Samae - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;
- 4.3. Disponibilizar comunicação entre os departamentos de Tecnologia da Informação do Samae e Credenciada e vice-versa;
- 4.4. Receber as tarifas de saneamento do Samae nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.
- 4.5. Disponibilizar as baixas para o Samae via sistema após o recebimento;
- 4.6. Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados, conforme determinação contratual do Samae.
- 4.7. Responder, pelos danos causados diretamente ao Samae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Samae;
- 4.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Samae;
- 4.9. Responsabilizar-se por todo transporte e serviços necessário à execução do objeto;
- 4.10. Comunicar o Samae qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.11. A credenciada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o Samae, atender aos chamados da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial;
- 4.12. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Samae e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.13. Manter durante todo o período do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme item 5 deste Edital.
- 4.14. A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Samae;
- 4.15. Em se tratando de Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
- 4.16. Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito arcar com todos os ônus referentes a tal prática.
- 4.17. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito deverá designar o Gerente Geral da Agência Jaraguá do Sul/SC como seu contato para resolução de eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que existirem no decorrer do presente acordo.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

5.1. Para que a empresa seja credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) A solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser datilografada ou digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo IV deste Edital
- b) Registro Comercial em se tratando de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**
- f) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual.**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal.**
- h) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente
- l) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, **podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II (Declaração de Trabalho do Menor).**
- m) Documento declarando que a proponente não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, estando apta a contratar com a Administração Pública, **podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III (Declaração de Idoneidade).**
- n) Habilitação pelo BACEN - Banco Central do Brasil, para funcionar com carteira comercial.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotarás) em registro próprio todas as ocorrências, orientando a credenciada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. O Samae reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Samae.

7. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

7.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

7.2.

Descrição	R\$	Extenso
Débito em Conta	1,20	Um real e vinte centavos.
Internet / MOBILE	1,43	Um real e quarenta e três centavos.
Auto Atendimento	1,60	Um real e sessenta centavos.
Autenticação no Caixa	1,88	Um real e oitenta e oito centavos.
Lotéricas	1,97	Um real e noventa e sete centavos
Correspondentes Bancários	1,97	Um real e noventa e sete centavos

7.3. Os valores definidos no subitem 7.1. serão considerados como máximo para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito/Banco/Cooperativa de Crédito a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do contrato com o Samae;

7.4. A Instituição Financeira/Bancária/Cooperativa de Crédito poderá ainda credenciar serviços isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 7.1.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do(s) objeto(s) será de acordo com a necessidade do Samae, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

ANEXO VI

DECRETO Nº 17.339/2023

Dispõe Sobre a Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1.130, com Repercussão Geral, que decidiu pertencer aos Municípios a totalidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas Autarquias e Fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, consoante disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão do STF possibilita aos Municípios se utilizarem dos mesmos regramentos aplicados à União dispostos no artigo 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, na parte do imposto sobre a renda, na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e em especial a inclusão do artigo 2º-A pela IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga os Municípios a efetuarem a retenção do IR na fonte, e no §7º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB Nº 2.094, de 15 de julho de 2022, que dispensou os Municípios, suas Autarquias e Fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao IRRF;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DGE/Nº 8.483/2023, de 13 de julho de 2023, onde o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), alerta os Gestores da Administração Direta, de Autarquias e de Fundações dos Municípios acerca da Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, e orienta sobre a necessidade de proceder-se a devida retenção dos valores relativos ao IRRF, bem como da observância da citada Instrução Normativa da RFB;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI Nº 0400000000.000002/2023-72;

DECRETA:

Art.1º A partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas como receita orçamentária do Município, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte:

I - os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

§3º Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção do IR, se for o caso, nos termos da citada Instrução Normativa da RFB.

§4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação federal específica.

§5º Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

§6º Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IR na fonte no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser retido o imposto devido.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art.3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º A retenção do IR na fonte deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, da IN Nº 1.234/2012 que, para fins didáticos e operacionais, é reproduzida no Anexo I, deste Decreto.

§2º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação/pagamento até que se resolva a pendência.

Art.4º Todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º, deste Decreto, principalmente quanto ao destaque do valor do desconto do IR na fonte quando da emissão da Nota Fiscal.

§1º A notificação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração e deverá ocorrer até 14 de agosto de 2023, devendo abranger:

I - todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

III - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento;

IV - demais fornecedores de bens e serviços, sem contrato vigente, cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§2º A notificação deverá ser nos moldes do Anexo II, deste Decreto, e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§3º As notificações enviadas aos fornecedores de bens e serviços deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

§5º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234, de 2012, bem como o presente Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

ANEXO I
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o artigo 30, da IN Nº 1.234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31, da IN Nº 1.234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; • Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da Administração Pública de que trata o <i>caput</i> do artigo 19, da IN Nº 1.234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20, da IN Nº 1.234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o artigo 21, da IN Nº 1.234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %
<ul style="list-style-type: none"> · Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; · Produtos a que se refere o §2º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012; · Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k", do inciso I, do artigo 5º, da IN Nº 1.234/2012; · Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º, do artigo 2º, da IN Nº 1.234/2012. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> · Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> · Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,00
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; · Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços de abastecimento de água; · Telefone; · Correio e telégrafos; · Vigilância; · Limpeza; · Locação de mão de obra; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Factoring; · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Demais serviços. 	4,80

ANEXO II
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023

NOTIFICAÇÃO
(modelo)

Sr. Fornecedor _____,

A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, considerando o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 17.339/2023, de 21/07/2023, e a Repercussão Geral Tema Nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 15 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda, notadamente a observância da alíquota de _____%.

Ressaltamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB Nº 1.234, de 2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o(a) _____ (Município de Jaraguá do Sul, Fundo Municipal, Autarquia, Fundação ou Câmara Municipal), CNPJ Nº _____, a partir de 15 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município.

Importante: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Setores de Compras e Contabilidade, através dos e-mails id9318@jaraguadosul.sc.gov.br, id7970@jaraguadosul.sc.gov.br e/ou id9329@jaraguadosul.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Diretor(a) de Compras e Licitações